



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 786 - DE 1ª DE MARÇO DE 1961.

Cria o Serviço Rodoviário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Rodoviário Municipal de que trata a Lei Federal n. 3 649, de 30.10.59, que se destina à construção de rodovias e conservação das já existentes neste Município.

Art. 2º - O Serviço Rodoviário Municipal será diretamente subordinado à Divisão Técnica do Departamento de Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único - O órgão ora criado será dirigido pelo Chefe da Divisão Técnica.

Art. 3º - A Prefeitura utilizará nesses serviços pessoal já existente nos quadros do D.V.O.P. e que será posto à sua disposição por ato do Prefeito.

Art. 4º - A Prefeitura para execução dos serviços poderá contratar companhias especializadas, desde que estritamente necessário.

Art. 5º - Fica autorizado o Prefeito a baixar decreto regulamentando o Serviço Rodoviário Municipal, de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estrada de Rodagem.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 1º de março de 1961.



*José Tavares de Sousa*  
JOSE TAVARES DE SOUSA  
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 12 de março de 1961.

*Waldemar Bernardes de Melo*  
WALDEMAR BERNARDES DE MELO  
Diretor Geral de Administração- Subst.